



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 308/1982, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1982

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leópolis, para o exercício Financeiro de 1983

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, tendo em vista os [artigos 66 da Constituição Federal](#), [26 da Constituição Estadual](#) e [128 da Lei Orgânica do Município](#) promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - O orçamento geral do município de Leópolis para o exercício financeiro de 1983, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$ 143.500.000,00 (cento e quarenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1-RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 140.239.000,00
-Receitas Tributárias	Cr\$ 4.460.000,00
-Receitas Patrimoniais	Cr\$ 1.012.000,00
-Receita Industrial	Cr\$ 480.000,00
-Transferências Correntes	Cr\$ 113.222.000,00
-Outras Receitas Correntes	Cr\$ 1.065.000,00
2-RECEITA DE CAPITAL	Cr\$ 3.261.000,00
-Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 220.000,00
-Transferência de Capital	Cr\$ 3.041.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 143.500.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo as discriminações constantes dos quadros integrantes desta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1.1-ÓRGÃO LEGISLATIVO	Cr\$ 5.921.700,00
-Câmara Municipal	Cr\$ 5.921.700,00
1.2-ÓRGÃO EXECUTIVO	Cr\$ 137.578.300,00
-Poder Executivo	Cr\$ 8.870.000,00
-Divisão de Administração	Cr\$ 32.679.310,00
-Divisão de Finanças	Cr\$ 11.227.790,00
-Divisão de Obras, Viaç. e Serv. Urbanos	Cr\$ 44.313.200,00
-Divisão de Educação e Cultura	Cr\$ 35.242.000,00
-Divisão de Saúde e Serviço Social	Cr\$ 5.246.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 143.500.000,00

Art. 4º - De conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná e [Lei Federal nº 4.320/64 de março de 1964](#), fica o poder executivo autorizado a:

I – Abrir crédito suplementar até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operação de crédito por antecipação da receita para atender à insuficiência de caixa .

Art. 5º - Fica ainda o poder executivo municipal autorizado a proceder por decreto as alterações que se fizerem necessárias e quadro demonstrativo das despesas vinculadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 01 de dezembro de 1982.

Geraldo Laert Valério



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

-Prefeito Municipal-